



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor R\$ 90.000,00 alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541, de 09 de novembro de 2022, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	04.000	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.009	ESPORTES	
Proj./Ativ	27.812.0016.2.022	Manutenção das Atividades Esportivas	
3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.1104		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	90.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, tem como origem o superávit financeiro apurado no exercício anterior, na fonte de recursos 1.500.0000.1104 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 90.000,00.

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.535 datada de 20 de outubro de 2022; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.536, datada de 20 de outubro de 2022; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.541 datada de 09 de novembro de 2022 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 90.000,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 02 de janeiro de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 01/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Trata-se, Senhores Vereadores, de inclusão de verbas orçamentárias para possibilitar a inserção de dotações orçamentárias específicas para viabilizar a formalização de parceria com entidade(s) que possa desenvolver as atividades das escolinhas esportivas nas modalidades de futebol de campo e futsal, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 1.543, de 07 de dezembro de 2022.

Considerando que a modalidade de aplicação (3.3.50) através de parcerias com entidades não constam no orçamento original, sendo necessária sua inclusão imediata devido a intenção de contratação destes serviços no mês de fevereiro de 2023.

Assim, revestido unicamente do interesse público e da busca constante da cidadania, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário visando a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 02 de janeiro de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal